



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023
CONTRATO Nº 467/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA SEMOB/SR, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB** - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.556.667/0001-42, situada na Rua Quatro de Outubro, nº 56, Liberdade, Santa Rita/PB, neste ato representada pelo Superintendente **JOSÉ ALVES DE MORAIS**, CPF nº 109.068.934-87, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ nº 46.423.434/0001-03, neste ato representado por GECIANO ANTONIO JAGUSESKI CPF nº 023.361.080-46, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 38, de 24 de outubro de 2017; Decreto Municipal nº 79, de 04 de outubro de 2021; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA SEMOB/SR, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.**

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 030/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.138,00 (Dois mil, cento e trinta e oito reais).

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Fita zebra produzida a partir de um filme de polietileno, sem adesivo, nas cores laranja e branca, em rolos de 0,1mm de espessura 70mm de largura e 200m de comprimento.	PLASTCOR	200	UND	R\$ 10,69	R\$2.138,00
VALOR TOTAL:						R\$2.138,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

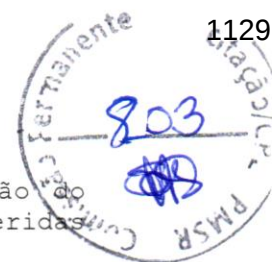
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.151 - FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB
 PROJETO ATIVIDADE: 26 782 1012 2160 - MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 ELEMENTOS DE DESPESA: 44.9052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
 752 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irredutíveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;



6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.5 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO DO OBJETO:

7.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue na totalidade, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

7.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA**, localizado na **Rua Quatro de Outubro, nº 56, Liberdade, no Município de Santa Rita/PB**, de acordo com a solicitação de fornecimento.

7.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.4 O prazo de vigência do contrato, será até o **exercício financeiro**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Imprensa Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB:

8.1.1 Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

8.1.3 Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

8.1.4 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.6 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

8.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material;

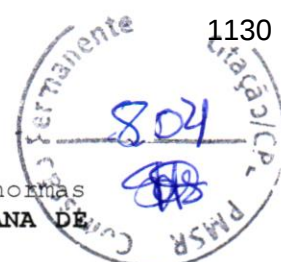
8.1.8 Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

8.1.9 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 Caberá à licitante vencedora:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.2.2 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles



que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**;

8.2.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**;

8.2.4 Responder pelos danos causados diretamente a **Secretaria** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**;

8.2.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;

8.2.6 Entregar os produtos **máximo de 20 (vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.

8.2.7 Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.

8.2.8 No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.2.9 Comunicar a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.2.10 Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior o paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

8.2.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

8.2.12 Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

8.2.13 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;

8.2.14 Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

8.2.15 Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

8.2.16 Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

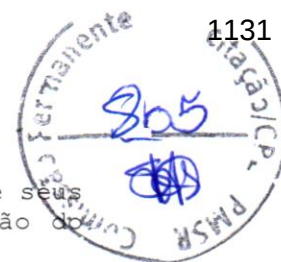
9.1 Contratante:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

9.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;

9.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Contratada:



9.2.1 Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2 Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local especificado neste TR, em acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 Substituir, reparar, corrigir, ou reconstituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, os bens que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e ou pagamento.

9.2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.6 Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referências ou minuta de contrato;

9.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.2.10 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.2.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

10.4 Determinada por ato unilateral e escrito da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

10.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**; ou

10.6 Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

11.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

11.2 Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

11.4 06 (seis) meses, nos casos de:

Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

11.5 12 (doze) meses, nos casos de:

Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.6 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

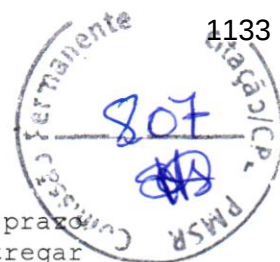
Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

11.7 Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito



praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.8 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. São de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.9 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II. Nome e CPF de todos os sócios;
- III. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V. Número do processo; e
- VI. Data da publicação.

11.10 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.11 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

11.11.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

11.11.2 Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.12 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

11.12.1 Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

11.12.2 Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

11.13 Elevando arbitrariamente os preços;

11.14 Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;

11.15 Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

11.16 Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - Detenção, de 03 (três) a 06 (seis)



anos, e multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). GENILTON SANTOS DA SILVA, portador(a) do CPF 047.140.274-50, com lotação fixada na **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB.**

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). BRUNO DE FRANÇA SANTOS PESSOA, portador(a) do CPF 102.907-754-18, com lotação na **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA/PB**, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

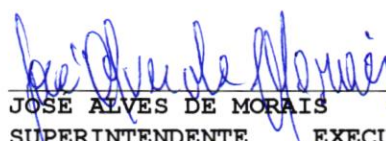
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita/PB e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 21 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


JOSE ALVES DE MORAIS
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE
MOBILIDADE URBANA

PELO CONTRATADO

GECIANO ANTONIO
JAGUESKI:02336108
046

Assinado digitalmente por GECIANO ANTONIO
 JAGUESKI:02336108046
 NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB, OU=74072133000100, OU=PRESENCIAL, CN=GECIANO ANTONIO JAGUESKI:02336108046
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado:
 Data: 2023.06.22 17:28:43-03'00"
 Fonte PDF Reader: Verbo 12.1.2

ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
FERRAGENS LTDA

CNPJ nº 46.423.434/0001-03

DADOS BANCÁRIOS: SICREDI

AGÊNCIA Nº 0217 X C/C 94301-2